

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**INSTITUTO MINEIRAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.906.146/0001-14, entidade mantenedora do **COLÉGIO DIAMANTINENSE**, instituição de ensino com sede na Rua da Glória, 152, Centro, em Diamantina, CEP 39.100-000, MG, onde serão prestados os serviços de educação escolar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, de outro lado, o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

**Nome:**

CPF: R.G.:

Endereço: Cidade: DIAMANTINA/MG

CEP: 39100000 - Tel:

E-mail:

doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** firmam, para o ano letivo de **2025** o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

**CLÁUSULA 1ª - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO** - Neste ato, o **CONTRATANTE** declara e informa que o **RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO** pelo acompanhamento e desempenho do estudante **BENEFICIÁRIO** será o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, - Tel: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, grau de parentesco com o **BENEFICIÁRIO(A)** \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – ESTUDANTE**  
- Os Serviços de Educação Escolar ora contratados serão prestados ao **BENEFICIÁRIO** a seguir indicado:  
**BENEFICIÁRIO/ALUNO:**

**Curso:**

**Nome:**

**CLÁUSULA 3ª – OBJETO** - O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de educação escolar ao **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 2ª, conforme disposição constante no calendário escolar **2025**, regimento escolar, proposta pedagógica da **CONTRATADA** e legislação de ensino e demais normas pertinentes, além da apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** – Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam o cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente à série ou período escolar em que foi requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo específico ou especial.**

§ 2º - **REGIMENTO ESCOLAR** - O **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cujas determinações integram o presente instrumento, para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos. O referido Regimento Escolar encontra-se no estabelecimento da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, bem como disponível no “site” da **CONTRATADA**, sendo que cópia do(s) Capítulo(s) referente(s) aos “Direitos e Deveres do Aluno” acompanha o presente contrato e, sobre os quais, o **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste contrato, manifesta estar integralmente ciente e manifesta sua integral anuência, se comprometendo a cumprir o ali disposto.

§ 3º - **ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviços de Educação Escolar, a

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, de acordo com o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica.

§ 4º- **SERVICOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS** - Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais, tais como de recuperação, reforço, 2ª Chamada, aulas extracurriculares, adaptação, reciclagem, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o aluno - nessas incluídas as taxas de participação em eventos - , bem como uniformes, merenda e material didático, de arte de uso individual obrigatório, períodos de recreação, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte, assim como fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão seus valores comunicados por circular da direção da **CONTRATADA**, ou contratados, à parte, se for o caso.

§ 5º- Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os danos que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros, inclusive danos materiais que deverão ser ressarcidos de imediato.

§ 6º - **PROTOSCOLOS INSTITUCIONAIS** – O **CONTRATANTE**, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação de serviços.

§ 7º O **CONTRATANTE** se compromete a, caso necessário, encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, referente ao enfrentamento da covid-19 ou outras doenças, como máscaras e outros que forem estabelecidos no protocolo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 4ª - DA GUARDA E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO** - A guarda e responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 2ª, compete a

---

§ 1º- O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar ou especificar o regime de guarda do BENEFICIÁRIO, inclusive na modalidade compartilhada, não responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

§ 2º- Fica Ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações pedagógicas, financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da lei nº 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, e 1.643 do Código Civil, salvo determinação judicial em sentido contrário.

**CLÁUSULA 5ª – DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA** - O atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais será realizado de acordo com as disposições constantes do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Contratada, em consonância com a Lei nº 13.146/2015.

§ 1º - Poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) **BENEFICIÁRIO**, fornecidos por especialistas, atualizados, que atestem e especifiquem deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, para adequado desenvolvimento pedagógico do estudante e para um maior aproveitamento de suas competências.

§ 2º - Caso constatado como necessário ou solicitado o atendimento ao estudante com deficiência, será de

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação do laudo de avaliação para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, de acordo com as disposições legais previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**CLÁUSULA 6ª - PREÇO.** - Pelos serviços educacionais ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, no ano de **2025**, uma anuidade escolar, no valor global de **R\$ XXXXXX** dividida em **12 (doze)** parcelas, a serem pagas nas datas mencionadas neste instrumento, no valor de **R\$ XXXXX** cada uma, fixadas na forma da lei.

**CLÁUSULA 7ª - FORMA DE PAGAMENTO** - O valor da anuidade referido na cláusula anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª	08/01/2025	4ª	07/04/2025	7ª	07/07/2025	10ª	07/10/2025
2ª	07/02/2025	5ª	08/05/2025	8ª	07/08/2025	11ª	07/11/2025
3ª	10/03/2025	6ª	06/06/2025	9ª	05/09/2025	12ª	05/12/2025

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste Instrumento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e local indicada pela **CONTRATADA**.

§ 2º - **VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, as parcelas de que trata esta cláusula deverão ser pagas ao **CONTRATADO**, preferencialmente, no **SICOOB**, ou qualquer agência bancária, por meio de boleto bancário. **OS BOLETOS BANCÁRIOS RELATIVOS À MENSALIDADE NÃO SERÃO PAGOS NA TESOURARIA DA ESCOLA.**

§ 3º - O não recebimento do boleto não exime o (a) **CONTRATANTE** de fazer o pagamento no prazo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nessa hipótese e no horário regular de atendimento da Instituição, dirigir-se à Tesouraria da **CONTRATADA**, através dos meios físicos ou digitais por ela disponibilizados, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

§ 4º - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA – A PRIMEIRA PARCELA, QUE SERÁ PAGA NO ATO DA MATRÍCULA, SOMENTE SERÁ DEVOLVIDA QUANDO HOUVER DESISTÊNCIA FORMAL (POR ESCRITO) DO CONTRATANTE ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO DE AULAS, PODENDO A CONTRATADA REter A TÍTULO DE DESPESAS OPERACIONAIS E DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO, O PERCENTUAL DE 15%(QUINZE POR CENTO)DE REFERIDO VALOR. SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O PERÍODO DE AULAS, NÃO SERÁ DEVOLVIDO O VALOR PAGO, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 10ª**

**CLÁUSULA 8ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA.** Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na **Cláusula 6ª**, o **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º - **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado, através da utilização do IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% ( um por cento) ao mês, depois de aplicada a multa prevista no caput.

§ 2º - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a **CONTRATADA** ainda:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

a - inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;

b - independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 3º - **NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA** - Existindo débito financeiro ao final do ano letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei 9.870/99, art. 6º, §1º - MP 2.173/24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula ( art. 5º da citada Lei).

**CLÁUSULA 9ª - GARANTIA DE PAGAMENTO.** - Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o **CONTRATADO** poderá, a qualquer época, exigir do(a) **CONTRATANTE** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou de cada uma das parcelas.

**CLÁUSULA 10ª - DESISTÊNCIA/TRANSFERÊNCIA** - O pedido de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, através de instrumento próprio, com antecedência mínima de 30 (dias), para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§ 1º - **DA INFREQUÊNCIA** - A mera infrequência do **BENEFICIÁRIO** às aulas ou atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o *caput*, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados antes da data do pedido formal de transferência, tendo por base o valor da parcela mensal.

**CLÁUSULA 11ª – – O CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA**, do regime de aulas (presenciais/ remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, as quais, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que poderão ser realizadas de forma não presencial, desde que determinado pelo Poder Público e observadas as regulamentações emitidas pelos órgãos educacionais, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual.

**CLÁUSULA 12ª - USO DE TELEFONE CELULAR** - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibido o uso telefone celular em salas de aula (durante o período de aulas), bem como o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de estudantes e professores, salvo com e expressa autorização, inclusive para atividades com fins pedagógicos determinados pela própria escola, nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2002, alterada pela Lei Estadual nº 23.013/18 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

**CLÁUSULA 13ª – DO MATERIAL ESCOLAR** – O **CONTRATANTE** afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e que concorda com ela. Declara, ainda, estar ciente de que a lista de material escolar está sujeita a alterações no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse em mais de 30% (trinta por cento) o quantitativo originalmente solicitado, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/2007, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CLÁUSULA 14ª - DOS LIVROS E APOSTILAS DIDÁTICAS** - o valor da anuidade escolar ora contratados não inclui os livros e apostilas didáticas, os quais deverão ser adquiridos à parte obrigatoriamente para viabilizar a prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **CONTRATANTE** declara ainda ter sido informado previamente sobre a necessidade de aquisição dos livros do sistema Bernoulli, bem como dos livros da Editora FTD (Educação Financeira - 6º ao 9º Ensino Fundamental) e dos livros do High Five Bilingual Education (Educação Infantil ao 7º ano Ensino Fundamental II), que a instituição ora **CONTRATADA** adotará para o segmento de ensino contratado, em consonância com sua proposta pedagógica conforme autoriza o artigo 6º da Lei Estadual nº 16.669/2007.

**CLÁUSULA 15ª – DA IMAGEM E DA REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO – O CONTRATANTE**, assim como o aluno **BENEFICIÁRIO**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

**CLÁUSULA 16ª – DA COLETA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**- Com a finalidade de viabilizar a prestação do serviço educacional ora contratado, o **CONTRATANTE** fornecerá os dados indicados neste Contrato e nos demais formulários/documentos solicitados, consentindo e autorizando, desde já, que eles sejam processados e tratados pela **CONTRATADA** com base na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente em seu artigo 7º, V.

§ 1º. Os dados fornecidos serão armazenados enquanto perdurar o contrato e a legislação que dispuser sobre a necessidade de seu arquivamento.

§ 2º. A **CONTRATADA** se compromete a tratar dos dados pessoais (incluindo os sensíveis) envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente, para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

§ 3º. O **CONTRATANTE** tem ciência e concorda que nenhuma outra autorização ou validação será necessária para que a **CONTRATADA** realize o tratamento de seus dados pessoais, necessários para a execução do presente contrato e para o cumprimento das obrigações legais dele decorrentes, considerando as disposições da LGPD ou de qualquer outra norma vigente.

§ 4º. Os dados coletados do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** poderão ser utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato e, também, para as seguintes finalidades:

- a. realização e confirmação de cadastro para acesso e utilização de recursos, funcionalidades e ferramentas disponibilizadas no website, nos aplicativos e plataformas utilizados pela **CONTRATADA**;
- b. envio de notícias, mensagens, relatórios, materiais, sugestões, guias, alertas, notificações, eventos, pesquisas de marketing e satisfação de pais e alunos e outras informações (por sms, e-mail ou qualquer outro meio) sobre os serviços educacionais prestados, inclusive informações institucionais, eventos e atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e por seus parceiros;

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- c. processamento de atividades e tarefas, decorrentes da execução dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e ao **BENEFICIÁRIO**, incluindo o cumprimento de obrigações legais associadas;
- d. cumprimento de preceito ou disposição da legislação aplicável, determinação judicial ou de entidade com jurisdição sobre as atividades da **CONTRATADA**;
- e. todas as demais atividades que se façam necessárias para assegurar a correta e regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tudo nos termos da Política de Proteção de Dados vigente e na legislação aplicável.

§ 5º O **CONTRATADO** poderá compartilhar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitadas os princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade.

**CLÁUSULA 17ª – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – O CONTRATANTE**, na condição de Responsável Legal do Beneficiário, declara que consente com o tratamento de dados do Beneficiário para todos os procedimentos inerentes à consecução do presente Contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis fornecidos, tais como os relativos à saúde, para fins de cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**CLÁUSULA 18ª – RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido:

**I – Pela CONTRATADA:**

- a) por motivo previsto no Regimento Escolar;
- b) Por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica e protocolos ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- c) Pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares.
- d) Pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato infracional;
- e) por inadimplemento, nas hipóteses deste contrato e/ou de decisão judicial

**II** – pelo **CONTRATANTE**, desde que observada a Cláusula 10ª;

**III** – por acordo entre as partes;

**IV** – em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA 19ª – MUDANÇA DE ENDEREÇO** – O(a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** qualquer mudança de endereço e número de telefone, sempre que houver alteração do mesmo.

**CLÁUSULA 20ª – MATERIAL E UNIFORME** – Além das obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a adquirir todo material individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a fazer com que o aluno use o uniforme completo e cumpra o Regimento Interno da **CONTRATADA**, o calendário escolar e os horários fixados pela escola, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

**CLÁUSULA 21ª – DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-** O **CONTRATANTE**, neste ato, assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no Requerimento de Matrícula, inclusive as relativas à aptidão legal do aluno beneficiário para a matrícula e frequências na série e graus indicados, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela legislação escolar vigente, os documentos comprobatórios daquelas declarações e dos demais exigidos por lei.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a conferência pela **CONTRATADA** dos documentos de que trata o caput desta **cláusula**, caso não sejam atendidos os requisitos legais no prazo de 30(TRINTA) dias, este contrato estará automaticamente rescindido, com o conseqüente cancelamento da matrícula do aluno **BENEFICIÁRIO**, perdendo o(a) **CONTRATANTE** os valores pagos

**CLÁUSULA 22ª – O CONTRATANTE** cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas, educacionais, institucionais, de divulgação publicitárias da **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da **CONTRATADA** e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

§ 1º - O uso da imagem para outros fins que tenha especificamente cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos do **BENEFICIÁRIO**, representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou responsabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor .

§ 3º. O **CONTRATANTE** autoriza o registro fotográfico do(a) **BENEFICIÁRIO** em eventos escolares, bem como a divulgação e envio coletivo do respectivo material de forma física ou digital.

**CLÁUSULA 23ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato refere-se exclusivamente ao ano de 2025, não gerando obrigação para a **CONTRATADA** de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a exclusão imediata do (a) aluno(a), seja por motivos disciplinares, administrativos ou qualquer outra forma de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 24ª – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE** declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como conseqüências que deles advierem

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA 25ª- FORO.** As partes elegem o Foro de Diamantina para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**COLÉGIO DIAMANTINENSE**